



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Fortaleza/CE, 06 de Agosto de 2019.



Ao(a) ilustríssimo(a) Senhor(a) da Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Municipal de Amontada/CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 019/2019.04/2019

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de engenharia de gestão da manutenção corretiva, da reforma, da efficientização, ampliação do Sistema de Iluminação Pública (IP) e cadastramento em sistema informatizado com emplaquetamento dos pontos de IP e demais serviços elétricos necessários e constantes no projeto básico, da Sede e dos Distritos do Município de Amontada, incluindo todos os custos de materiais, transporte, equipamentos, BDI, mão de obra, encargos sociais e impostos, necessários para realização dos serviços, conforme edital e seus anexos.

A empresa **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° **13.565.539/0001-30** com sede na Rua Pedro Gomes da Rocha, N° 97 - Centro - Fortaleza - Ceará, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. **Ana Caroline de Oliveira Arruda**, possuidora Carteira de Identidade N° 93002258447 SSP-CE CPF N° 674. 724.643-00, devidamente constituído na forma do Estatuto Social, ora anexado (*Doc. 01*) vem, neste ato, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 41, da Lei 8.666/93, e ainda, apresentar sugestões, para o que expõe e requer o seguinte:

CPF 022 774.113-38

Marcos
PEDIDO
2/2019



1.0 DA TEMPESTIVIDADE

1.1 A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 07 de Agosto 2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2.0 FATOS

2.1 A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de execução dos serviços técnicos de engenharia de gestão da manutenção corretiva, da reforma, da efficientização, ampliação do Sistema de Iluminação Pública (IP) e cadastramento em sistema informatizado com emplaquetamento dos pontos de IP e demais serviços elétricos necessários e constantes no projeto básico, da Sede e dos Distritos do Município de Amontada, incluindo todos os custos de materiais, transporte, equipamentos, BDI, mão de obra, encargos sociais e impostos, necessários para realização dos serviços.

2.2 Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no item **4.2.3.4.1**. Quanto á capacitação técnico-operacional:

*4.2.3.4.1 Comprovação de que a licitante tenha executado, na condição de contratada, obra ou serviço, de característica semelhante ou superior, **reconhecido pelo CREA**, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços. As proponentes deverão apresentar os seguintes atestados (atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Direito Privado), junto ao CREA, referentes a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, como segue;*



4.2.3.4- Capacidade Técnica – Operacional:

4.2.3.4.1 - Comprovação de que a licitante tenha executado, na condição de contratada, obra ou serviço, de característica semelhante ou superior, reconhecido pelo CREA, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços. As proponentes deverão apresentar os seguintes atestados (Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Direito Privado), junto ao CREA, referentes à execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, como segue:

3.0 DIREITO

3.1 Conforme acima já destacado, consta do edital que prevê apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da **LICITANTE**.

3.2 Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações, pois, é vedada a exigência de registro e/ou averbação de atestado de capacidade técnica-operacional em nome da EMPRESA LICITANTE, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, por não está previsto no Ar. 30,§3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, conforme acórdãos do Tribunal de Contas da União Nº 128/2018 - TCU - 2ª Câmara, Nº 655/2016 - TCU - Plenário e Nº 205/2017 - TCU - Plenário, e por contrariar a Lei Federal 5194/66 e a Resolução 1.025/2009 do CONFEA.

3.3 O conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE), pautado pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no Art. 37 da Constituição Federal, que rege a Administração Pública Federal e atendendo ao anseio de profissionais que se sentiram prejudicados nos diversos certames licitatório por exigência contrárias ao do es preconiza a legislação federal no âmbito das exigências editalícias que tratam da qualidade técnica nas áreas de engenharia e agronomia, traz alguns pontos importantes a serem esclarecidos aos profissionais abrangidos pelo sistemas CONFEA/CREA'S, as instituições Públicas que se obrigam aos ditames da Lei Federal 8666/93 e a sociedade em geral.

3.4 O CREA-CE em sua pagina oficial (<http://www.creace.org.br/interna.asp?p=da68266836ff1a6b36ff1a6b58d28e36&id=366>) e conforme imagem a seguir:



Esclarecemos ainda a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (art. 48, da Resolução 1025/2009 - Confea).

- A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (parágrafo único, art. 48, da Resolução 1025/2009 - Confea).

- É vedada a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica (art. 55, da Resolução 1025/2009 - Confea).

Esclarece que a capacidade TÉCNICA PROFISSIONAL de uma pessoa Jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (Art.48, Resolução 1025/2019 – Confea)

3.5 É VEDADA a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica (art. 55, da resolução 1025/2009 – Confea)

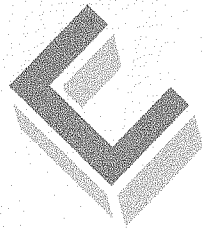
4.0 PEDIDOS

4.1 Em face do exposto requer-se a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a EXCLUSÃO do item 4.2.3.4.1 Referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019.04/2019

4.2 Requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.



CARDOSO
CONSTRUÇÕES

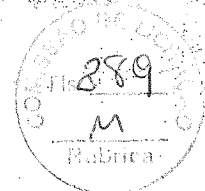
Fortaleza/CE, 06 de agosto de 2019.

CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Ana Caroline de Oliveira Arruda

CPF: 674. 724.643-00

Representante Legal



CARDOSO
CONSTRUÇÕES
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30, com sede na Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, sala 02, Centro, Caucaia/CE, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO**, português, casado, empresário, portador do RNE de visto permanente nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 3046, Cumbuco, Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.600-970.

OUTORGADO(S): ANA CAROLINE DE OLIVEIRA ARRUDA, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG nº 93002258447 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º 675.724.643-00, com endereço comercial Rua Pedro Gomes da Rocha, 97, Centro, Caucaia, Ceará, CEP: 61.600-120.

PODERES:. Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe poderes para representar a outorgante e zelar pelos interesses a ela inerentes, especialmente para assinar procurações, concordar ou impugnar balanços, assinar e rescindir contratos civis e comerciais, atuar junto a Administração Pública nos atos administrativos.

Caucaia-CE, 15 de Março de 2019



Fernando Sousa Cardoso

CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIPE
 OFICIAL: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.572.471/0001-75
 Av. Sen. Virgílio Távora, Nº 318 - Lj. 04 - Maitales - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
 Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriofamicuripa.com.br

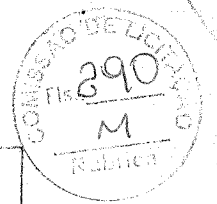
Cód.: 248739. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) FERNANDO DE SOUSA CARDOSO.
 Do que dou fé. Fortaleza, 15 de março de 2019. Total: R\$ 4,35

() - Laércio Pereira de Moura () - Claudemir de Sousa Santos
 () - Lucas Souza Santos de Freitas () - Maria Elenir Lima Sales Liberato



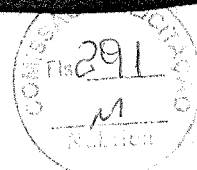
As despesas do ato em: cartoriojus.br/portal

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA**



FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, portador do passaporte português nº J872860 com validade para 18/03/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 3046, Cumbuco, Caucaia, Estado do Ceará-CE, CEP 61600-970; e,

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, empresária, portadora do passaporte nº G321883 com validade para 16/04/2012, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, portadora do RNE nº V562601-F, residente e domiciliada em Caucaia/Ce, na Avenida Central, nº 3046, Cumbuco, CEP 61600-970, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, acima qualificado; constituem uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

.....

A sociedade girará sob o nome empresarial **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida dos Coqueiros, nº 17, loja 1 - Cumbuco, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

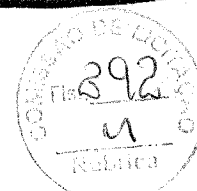
SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PARTIC.
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50.000	R\$ 50.000	50%
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50.000	R\$ 50.000	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto será:

- a) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- b) INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
- c) GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
- d) COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- e) ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- f) LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- g) OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- h) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- i) OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- j) CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
- k) OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- l) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- m) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- n) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- o) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;

[Handwritten signature]



- s) FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- t) SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- u) LIMPEZA EM PRÉDIOS;
- v) ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- w) ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- x) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades na data do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

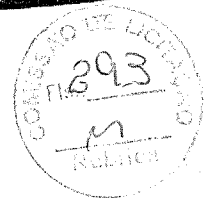
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. A administração da sociedade fica a cargo do sócio **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO**, já qualificado no preâmbulo, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.
2. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou seja, as hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002), in verbis:

Art. 1.011. (omissis).

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus



haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Caucaia - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

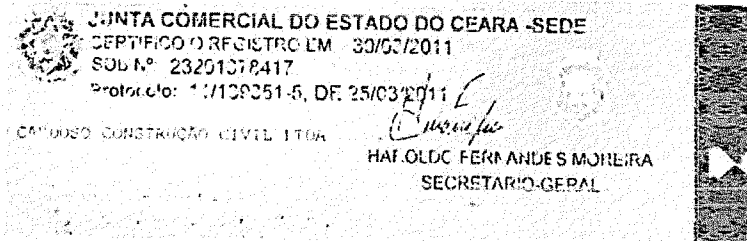
E por estarem assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Caucaia, 15 de março de 2010.

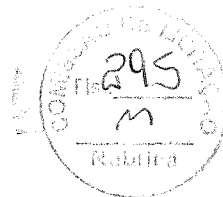
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO

F.P. FERNANDO DE SOUSA CARDOSO

(POR FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO)



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CARDOSO
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

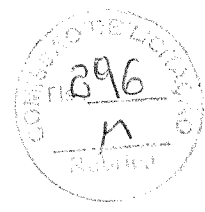


Os sócios abaixo enumerados:

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, portador do passaporte português nº J872860 com validade para 18/03/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 3046, Cumbuco, Caucaia, Estado do Ceará-CE, CEP 61600-970; e,

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, empresária, portadora do passaporte nº G321883 com validade para 16/04/2012, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, portadora do RNE nº V562601-F, residente e domiciliada em Caucaia/Ce, na Avenida Central, nº 3046, Cumbuco, CEP 61600-970, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** com sede e domicílio da Avenida dos Coqueiros, nº 17, loja 1 - Cumbuco, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.600-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.201.378.417, despachado em 25/11/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30, resolvem de pleno e comum acordo ADITAR o Contrato Social, o que fazem na forma abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

J. J. J.

A sede social da empresa, para fins de regularização de seu CEP, passará a ter o seguinte endereço: Avenida dos Coqueiros, nº 17, loja 1 - Cumbuco, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.619-012.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Face à alteração ora avençada, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, portador do passaporte português nº J872860 com validade para 18/03/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 3046, Cumbuco, Caucaia, Estado do Ceará-CE, CEP 61600-970; e,

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, empresária, portadora do passaporte nº G321883 com validade para 16/04/2012, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, portadora do RNE nº V562601-F, residente e domiciliada em Caucaia/Ce, na Avenida Central, nº 3046, Cumbuco, CEP 61619-012, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO**, acima qualificado..

Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** com sede e domicílio da Avenida dos Coqueiros, nº 17, loja 1 - Cumbuco, Município de Caucaia, Estado do



Ceará, CEP 61.619-012, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.201.378.413, despachado em 25/11/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e tem sede e domicílio na Avenida dos Coqueiros, nº 17, loja 1 - Cumbuco, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.619-012.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PARTIC.
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50.000	R\$ 50.000	50%
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50.000	R\$ 50.000	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto é:

- a) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

- b) INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
- c) GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
- d) COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- e) ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- f) LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- g) OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- h) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- i) OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- j) CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
- k) OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- l) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- m) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- n) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- o) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- p) OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- q) ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- r) OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
- s) FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- t) SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- u) LIMPEZA EM PRÉDIOS;
- v) ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- w) ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- x) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

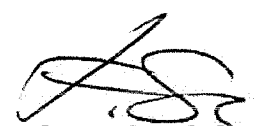
CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades na data do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA:

1. A administração da sociedade fica a cargo do sócio **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO**, já qualificado no preâmbulo, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

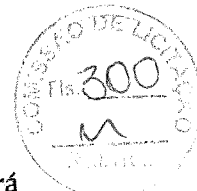
2. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou seja, as hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002), in verbis:

Art. 1.011. (omissis).

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA OITAVA:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. S. Cardoso', located at the bottom right of the page.



Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

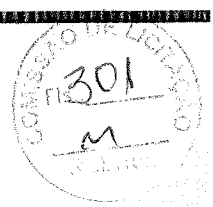
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

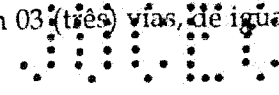
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Caucaia - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.



E por estarem assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.



Caucaia, 11 de julho de 2012.

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO

P.P. FERNANDO DE SOUSA CARDOSO

(POR FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO)

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2012 SOB Nº: 20120814412 Protocolo: 12/081441-2, DE 17/07/2012 Empresa: 23 2 0137841 7 CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970 e **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliada no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970, únicos sócios da Sociedade **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e domicílio a Avenida dos Coqueiros, nº 17 - Loja 01, Cumbuco, CEP 61.600-000, Caucaia/CE registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE 2320137841-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correspondente a 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, com a subscrição de Capital do sócio **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO** de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e da sócia **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO** de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, ficando assim distribuída as seguintes quotas.

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	250.000	250.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	250.000	250.000,00
Total	100	500.000	500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a sede e domicílio da sociedade para a Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger pelas condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação social de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** fica constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

816
[Handwritten signature]

303
M

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade serão à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 30/03/2011, e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo a exploração das seguintes atividades:

- a) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- b) INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
- c) GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
- d) COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- e) ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- f) LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- g) OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- h) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- i) OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- j) CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
- k) OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- l) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- m) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- n) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- o) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- p) OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- q) ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- r) OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
- s) FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- t) SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- u) LIMPEZA DE PRÉDIOS;
- v) ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- w) ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- x) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	250.000	250.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	250.000	250.000,00
Total	100	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"



CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO**, na qualidade de sócio administrador, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA NONA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONFERE Cópia Original
Norma dos Cartórios
7/006.065-9

816

3



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

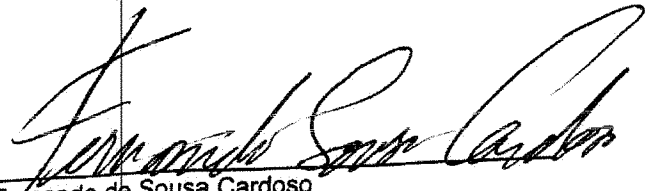
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Caucaia - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

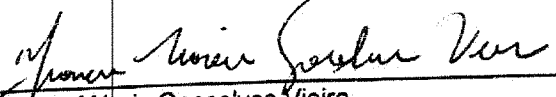
E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em presença das testemunhas abaixo assinadas, que a este presenciaram, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com base na legislação vigente.


Caucaia-CE, 28 de janeiro de 2013.


Fernando de Sousa Cardoso
Sócio Administrador
RNE nº V560116W


Felicidade Maria Correia Pinto Claro Cardoso
Sócia
RNE nº V562601F

Testemunhas:

a) 
Francisco Márcio Gonçalves Vieira
RG n.º 98002346339 SSP/CE

b) 
Daliana Sales Silva
RG n.º 2002025024490 SSP/CE

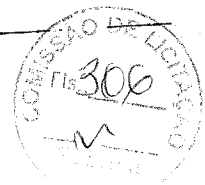


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2013 SOB Nº: 20130335983
Protocolo: 13/033598-3, DE 13/03/2013

Empresa: 23 2 0137841 7
CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CONFEITO ORIGINAL
Norma do Mat. 7.606.065-9



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970 e FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliada no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970, únicos sócios da Sociedade CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede e domicílio a Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE 2320137841-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade será exercida pelos sócios FERNANDO DE SOUSA CARDOSO e/ou FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições para praticarem isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, solicitações, alienação e transferência de veículos automotores, movimentações bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, autorização de uso de imagem, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;
22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;

Cardoso



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V582601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger pelas condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação social de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** fica constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade serão à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 30/03/2011, e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo a exploração das seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;

Fernando
[Assinatura]



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"

14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;
22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	250.000	250.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	250.000	250.000,00
Total	100	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dáção de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios FERNANDO DE SOUSA CARDOSO e/ou FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Handwritten signature and initials.



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL.
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

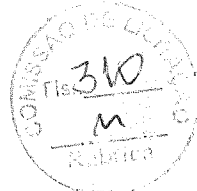
PARÁGRAFO SEGUNDO- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cardoso



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Caucaia - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com base na legislação vigente.

Caucaia/CE, 17 de março de 2017.

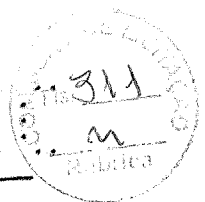
Fernando de Sousa Cardoso
Fernando de Sousa Cardoso
Sócio Administrador

Felicidade Maria Correia Pinto Claro Cardoso
Felicidade Maria Correia Pinto Claro Cardoso
Sócia Administradora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2017
SOB Nº: 20172054656
Protocolo: 17/205465-6, DE 24/03/2017
Empresa: 23 2 0137841 7
CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Lenira
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/205465-6, referente à empresa CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NIRE 2320137841-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20172054656, em 06/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança UR8FX. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 12/04/2017 às 08:58, por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária Geral.

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**



FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970 e **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliada no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970, únicos sócios da Sociedade **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e domicílio a Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE **2320137841-7** e inscrita no CNPJ sob o nº **13.565.539/0001-30** resolvem, assim, alterar o contrato social:

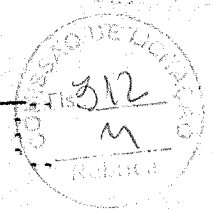
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;
22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
28. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
29. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.

Cardoso *FSC*

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger pelas condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação social de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** fica constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicilio da sociedade serão à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

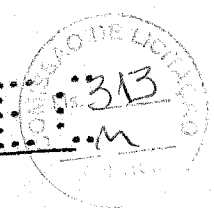
CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 30/03/2011, e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo a exploração das seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;

Cardoso 2

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"



- 22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- 23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- 25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
- 26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 28. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
- 29. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	250.000	250.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	250.000	250.000,00
Total	100	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

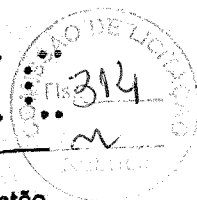
III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO** e/ou **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

FSC
Cardoso 3

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**



CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

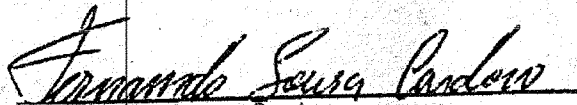
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

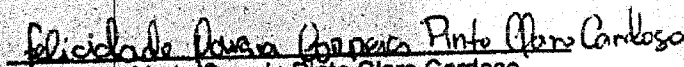
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

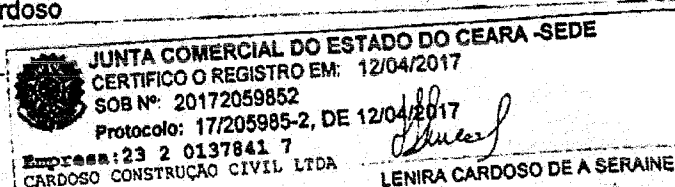
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Caucaia - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com base na legislação vigente.

Caucaia/CE, 10 de abril de 2017.


Fernando de Sousa Cardoso
Sócio Administrador


Felicidade Maria Correia Pinto Claro Cardoso
Sócia Administradora





**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61619-270 e **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliada no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61619-270, únicos sócios da Sociedade **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e domicílio a Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE 2320137841-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente a 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, com a subscrição de Capital do sócio **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO** de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e da sócia **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO** de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, ficando assim distribuída as seguintes quotas.

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	500.000	500.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	500.000	500.000,00
Total	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger pelas condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação social de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** fica constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade serão à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

Handwritten signature: Cardoso



**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**



CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 30/03/2011, e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo a exploração das seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;
22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
28. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
29. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	500.000	500.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	500.000	500.000,00
Total	100	1.000.000	1.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2

Cardoso
FC





QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL "CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO** e/ou **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicium".

CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado, qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será

Cardoso
[Signature]





**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

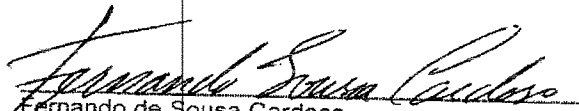
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

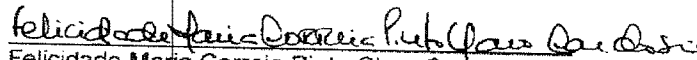
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Caucaia – Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com base na legislação vigente.

Caucaia/CE, 24 de julho de 2017.


Fernando de Sousa Cardoso
Sócio Administrador


Felicidade Maria Correia Pinto Claro Cardoso
Sócia Administradora



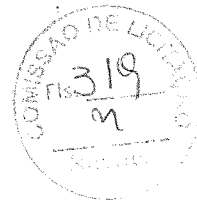
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5014906
EM 26/07/2017.

#CARDOSO CONSTRUCAO CIVIL LTDA#

Protocolo: 17/234.501-4







**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61619-270 e **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliada no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61619-270, únicos sócios da Sociedade **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e domicílio a Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE 2320137841-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondente a 1.000.000 (um milhão) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, com a subscrição de Capital do sócio **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO** de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) e da sócia **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO** de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, ficando assim distribuída as seguintes quotas.

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	2.250.000	2.250.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	2.250.000	2.250.000,00
Total	100	4.500.000	4.500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

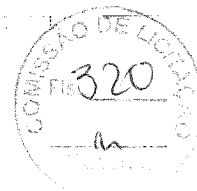
I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação social de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** fica constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade serão à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 30/03/2011, e terá prazo de duração indeterminado.

[Handwritten signature]



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo a exploração das seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;
22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
28. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
29. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais) dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

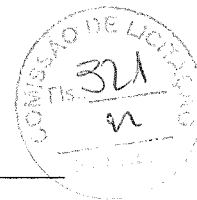
Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	2.250.000	2.250.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	2.250.000	2.250.000,00
Total	100	4.500.000	4.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

2
[Handwritten signature]

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**



CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO** e/ou **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**


PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Caucaia - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com base na legislação vigente.

Caucaia/CE, 01 de março de 2018.


Fernando de Sousa Cardoso
Sócio Administrador

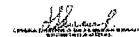

Felicidade Maria Correia Pinto Claro Cardoso
Sócia Administradora

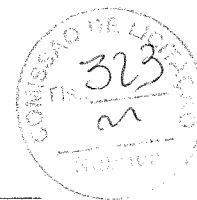


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5078852
EM 09/03/2018.

#CARDOSO CONSTRUCAO CIVIL LTDA#

Protocolo: 18/037.196-7





**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970 e **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliada no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970, únicos sócios da Sociedade **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e domicílio a Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE **2320137841-7** e inscrita no CNPJ sob o nº **13.565.539/0001-30** resolvem, assim, alterar o contrato social:

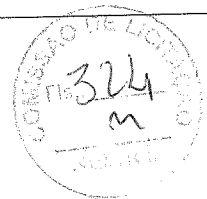
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;
22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
28. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
29. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
30. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
31. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.

Assinado

1



**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO DE SOUSA CARDOSO, português, casado, empresário, nascido em 22/05/1959, portador do RNE nº V560116W, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.828.773-02, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970;

FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO, portuguesa, casada, empresária, nascida em 14/02/1962, portadora do RNE nº V562601F, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.375.203-40, residente e domiciliado no município de Caucaia do Estado do Ceará, à Avenida Central, 3046, Cumbuco, CEP 61.600-970.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação social de **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** fica constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade serão à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 97, Sala 02, Centro, CEP 61.600-120, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 30/03/2011, e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo a exploração das seguintes atividades:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
2. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
5. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7. OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
8. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
10. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS;
11. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
12. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
13. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
14. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
16. OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
17. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
18. OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;
19. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;
20. SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
21. LIMPEZA DE PRÉDIOS;
22. ATIVIDADES DE LIMPEZA;
23. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;

F. S. C.





SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL "CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"

24. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
25. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
26. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
27. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
28. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
29. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
30. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
31. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais) dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	50	2.250.000	2.250.000,00
FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO	50	2.250.000	2.250.000,00
Total	100	4.500.000	4.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDO DE SOUSA CARDOSO** e/ou **FELICIDADE MARIA CORREIA PINTO CLARO CARDOSO**, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

Assinado

[Handwritten signature]



SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL "CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

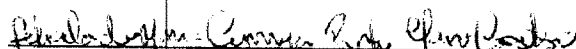
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Caucaia – Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com base na legislação vigente.

Caucaia/CE, 20 de abril de 2018.


Fernando de Sousa Cardoso
Sócio Administrador


Felicidade Maria Correia Pinto Claro Cardoso
Sócia Administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5142675
EM 15/05/2018.

4

#CARDOSO CONSTRUCAO CIVIL LTDA#

Protocolo: 18/068.560-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5142675 em 15/05/2018 da Empresa CARDOSO CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Nire 23201378417 e protocolo 180685601 - 11/05/2018. Autenticação: 3FDC9D95EA4B812C88390669419825DCE2181. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar